



LEI Nº 1846/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES CONTRA A EROTIZAÇÃO PRECOCE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Tianguá, a Política de Prevenção e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes contra a erotização precoce, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º- São objetivos da presente Lei:

- I - Conscientizar a sociedade acerca dos riscos da erotização precoce de crianças e adolescentes;
- II - Fomentar ações educativas de valorização da infância e da adolescência;
- III - Incentivar parcerias entre Poder Público, sociedade civil organizada e instituições de ensino para prevenção da erotização precoce;
- IV - Fortalecer a família como núcleo essencial de proteção e cuidado.

Art. 3º- Considera-se erotização precoce toda forma de exposição, estímulo, incentivo ou prática que antecipe de maneira inadequada a sexualidade de crianças e adolescentes, contrariando seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.

Art. 4º- O Município poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, campanhas de caráter educativo e informativo, especialmente nas escolas, conselhos tutelares e unidades de saúde, sem caráter obrigatório para o Executivo.

Art. 5º- As campanhas educativas terão como princípios:

I - A proteção integral de crianças e adolescentes;

II - O respeito à dignidade da pessoa humana;

III - A valorização do brincar, do aprender e do conviver próprios da infância e da adolescência;

IV – A prevenção de conteúdos, práticas e estímulos que configurem erotização precoce.

Art. 6º- A execução desta Lei não implicará em criação de despesas ao Poder Executivo Municipal, podendo ser implementada por meio de cooperação, convênios, parcerias e apoio institucional.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 08 de outubro de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal